



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº: 017/2023

ORIGEM: CARTA CONVITE N.003/2.023

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.831.461/0001-06, com sede Rua Alceu Rossi, nº186, centro, na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. JALISON CESAR CAIO CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 106 n 25 setor residencial Sul, na cidade de Paranaíta/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 101764-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 011.028.981-12; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M.R. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com **CNPJ/MF n.º: 43.582.599/0001-21**, com sede na rua Antônio de Alencar Ferreira n.75, Centro, na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, através de seu Sócio Proprietário **ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA**, PORTADOR DO CPF: 604.445.501-78, vem por meio desta outorgar como representante legal da empresa e que atua na mesma no cargo de vendedora, neste ato representada por seu procurador a Senhora **NURIA CAROLINA PAZ ROQUE** portadora da **Carteira de Identidade n.24273090 SSP/MT, CPF nº 023.808.421-32**, no Processo de Licitação **MODALIDADE CARTA CONVITE N. 003/2023**, conforme PROCURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO em anexo, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do Presente Contrato consiste na *Contratação de Empresa especializada em venda e revenda de equipamento de Ares condicionados, sendo: 06 (seis) Ares condicionados Split Inverter Classe -A de 30.000 BTUS, 03 (três) Ares condicionados Split Inverter Classe -A de 24.000 BTUS, 15 (quinze) Ares condicionados Split Inverter Classe -A de 18.000 BTUS, 01 Cortina de AR 0,90cm. Classe -A, 04 Cortinas de Ares de 2,00cm. Classe -A, para atender as necessidades da sede da Câmara Municipal de Paranaíta- MT.*

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, obriga-se a cumprir, na forma preceituada pela lei civil, o mandato neste ato lhe outorgado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade *Contratação de Empresa especializada em venda e revenda de equipamento de Ares condicionados, sendo: 06 (seis) Ares condicionados Split Inverter Classe -A de 30.000 BTUS, 03 (três) Ares condicionados Split Inverter Classe -A de 24.000 BTUS, 15 (quinze) Ares condicionados Split Inverter Classe -A de 18.000 BTUS, 01 Cortina de AR 0,90cm. Classe -A, 04 Cortinas de Ares de 2,00cm. Classe -A, para atender as necessidades da sede da Câmara Municipal de Paranaíta- MT.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 111.177,00 (cento e onze mil, cento e setenta e sete reais), que serão efetuados mediante entrega das máquinas e equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



Licitadas e mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato designado pela administração.

Em caso de devolução da documentação fiscal para a correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global, conforme Art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, ficando a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, a efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

Parágrafo único: O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, prorrogado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Paranaíta

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação do Legislativo

Projeto/Atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara.

Elemento de Despesa: 11.01.031.0001.2001. 4.4.90.52 - *Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



Caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados a **CONTRATADA**, judiciais e extrajudiciais, que, se por estas pagas, lhe serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUCUMBÊNCIA

Nas ações judiciais em que for parte o **CONTRATANTE** e ocorrer condenação da parte contrária ao pagamento de honorários, estes se reverterão integralmente em favor da **CONTRATADA**, independentemente dos valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento e eventuais Aditivos Contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de 2 % (dois) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados e administração pública pelo prazo estipulado nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)** No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)** Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)** A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f)** A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i)** Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



31/Dezembro/2.023 tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade **Carta Convite nº 003/2.023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato é firmado nos termos das Leis 8.666 de 21/06/1993, 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/15/1998. Aplicam-se supletivamente ao presente Contrato as Disposições da resolução nº 008/95 do Egrégio Conselho Regional de Contabilidade CRC/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas da parte contratada.

Fica designado através da Portaria/Decreto nº 024/2023 o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Servidor	Nome	Matricula
TITULAR	ELUCINETE PRADO DOS SANTOS DA SILVA	157

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CERTIDÕES

Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

Certidão	Data de Emissão	Validade	Nº. da Certidão
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);	12/12/2023		
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da	12/12/2023	09/06/2024	DDC6.A0B6.653F6377



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



União;			
Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	12/12/2023	07/12/2023 À 05/01/2024	2023120719563861935491
(CNDT),	12/12/2023	09/06/2024	71375032/2023
Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributárias junto à Sefaz e à PGE do Estado de Mato Grosso.	12/12/2023	09/02/2024	T2MTAB227MBL92A2
Certidão Negativa de Débito junto ao Município	30/11/2023	30/12/2023	2693

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaíta- MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranaíta/MT, 20 de Dezembro de 2.023.

Sr. Jalison Caio Cesar Cruz
Presidente do Câmara
Municipal de Paranaíta-MT

M.R. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ/MF n.º: 43.582.599/0001-21

Testemunhas:

Andressa Heinzen dos Santos
CPF: 054.843.581.24

Adriely Apa. Nisa de Oliveira
CPF: 019.641.661.28

Fiscal do Contrato:

Nome: Elucinete Prado Dos Santos Da Silva
CPF: 900.098.941-81
Portaria n.º.024/2023